

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a Lei 3.565 de 01 de setembro 2014 possui objeto análogo ao Projeto de Lei nº 055 de 01 de outubro de 2025.

Segue em anexo Lei vigente para considerações.

Barra do Garças-MT, 08 de outubro de 2025.

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.565 DE 01 DE Setembro DE 2014.

Projeto de Lei nº 021/2014, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT.

"Institui medida de prevenção à violência nos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino do Município de Barra do Garças"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a medida de prevenção à violência nos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - A Medida tem os seguintes objetivos:

I- Alertar e debater nas escolas, comunidades e demais órgãos e serviços que pratiquem ações de ensino, bem como, de assistência à saúde, acerca dos índices de violências contra os profissionais que neles atuam, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II- Elaborar formas de estímulos para solidariedade, pacificação e respeito, nos diversos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino, entre profissionais e comunitários por eles assistidos;

III- Desenvolver nesses ambientes, atividades que congreguem profissionais e membros das respectivas comunidades, no intuito de combater a violência contra os profissionais;

IV- Implementar medidas preventivas e cautelar em situações nas quais os profissionais prestadores de serviços estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art. 3º - As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra esses profissionais serão organizadas por órgão indicado pelo Poder Executivo o qual, sempre que possível, deverá convocar como auxiliar nessa atribuição membros escolhidos pela comunidade de cada bairro, entidades representativas dos profissionais envolvidos, Conselhos Escolares e de Saúde e demais entidades interessadas, ligadas à saúde, educação e a prevenção da violência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - As medidas preventivas e cautelares que se fizerem necessárias, serão propostas pelo órgão que venha a ser indicado pelo Poder Executivo e poderão consistir em:

- I- Proteção sistemática ao ameaçado;
- II- Afastamento cautelar do profissional em situação de risco de violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;
- III- Transferência para outro local de trabalho, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do profissional ameaçado naquele estabelecimento, sem prejuízos de ordem financeira;
- IV- Transferência do aluno infrator caso exista vaga em outra unidade de ensino próxima a sua residência;
- V- Encaminhamento do assistido a outra unidade de saúde próxima a sua residência ou a outro profissional que lhe possa atender em suas necessidades.
- VI- Assistência ao profissional que sofrer ameaças, bem como, ao comunitário infrator, inclusive, a família do mesmo.
- VII- Outras medidas legais que o órgão entender como de interesse ao bem comum e a proteção do ameaçado.

Art. 5º - A presente Medida de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal